Art. 2º No período de 7 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022, o horário de expediente da Secretaria do Tribunal será das 12 às 19 horas, de segundas a quintas-feiras, e das 8 às 15 horas, nas sextas-feiras.

Art. 3º No período de 7 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022, o horário de expediente dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor será das 8 às 15 horas, nas sextas-feiras, mantidos os horários de expediente ordinários de segundas a quintas-feiras.

Parágrafo único. Os Cartórios Eleitorais localizados nos Fóruns da Justiça Estadual deverão observar o horário de expediente das 12 às 19 horas, de segundas a quintas-feiras, e das 8 às 15 horas, nas sextas-feiras.

Art. 4º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 não haverá expediente na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 5º No dia 02 de março de 2022, quarta-feira de cinzas, o horário de expediente nas unidades da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul será das 14 às 19 horas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, PRESIDENTE.

PORTARIA TRE-RS P N. 1046, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DESEMBARGADOR ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as datas em que não haverá expediente ordinário nos órgãos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul no ano de 2022, em razão de feriados:

I - 1º a 06 de janeiro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66);

II - 28 de fevereiro e 1º de março: Carnaval (Lei n. 5.010/66);

III - 13, 14 e 15 de abril: Semana Santa (Lei n. 5.010/66);

IV - 21 de abril: Tiradentes (Lei n. 662/49);

V - 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei n. 662/49);

VI - 11 de agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei n. 5.010/66);

VII - 07 de setembro: Independência do Brasil (Lei n. 662/49);

VIII - 20 de setembro: Revolução Farroupilha (Lei n. 9.093/95 c/c a Constituição Estadual);

IX - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (Lei n. 6.802/80);

X - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (Lei n. 8.112/90 c/c a Lei n. 9.093/95);

XI - 1º de novembro: Todos os Santos (<u>Lei n. 5.010/66</u>);

XII - 02 de novembro: Finados (Lei n. 5.010/66 e Lei n. 662/49);

XIII - 15 de novembro: Proclamação da República (Lei n. 662/49);

XIV - 08 de dezembro: Dia da Justiça (Lei n. 1.408/51 e Lei n. 5.010/66);

XV - 20 a 31 de dezembro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66).

Art. 2º Além das datas elencadas no artigo anterior, também serão feriados em 2022:

I - na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor de Porto Alegre, os dias:

a) 02 de fevereiro: Nossa Senhora dos Navegantes (Lei Municipal de Porto Alegre n. 3.033/1967);

b) 16 de junho: Corpus Christi (Lei Municipal de Porto Alegre n. 3.033/1967).

II - nos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do interior do Estado, os dias definidos como feriados nas respectivas legislações municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, PRESIDENTE.